



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2594, de 25 de janeiro de 2021.

“ESTABELECE CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no Estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto as normas para retomada.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19, onde a região de Araçatuba (DRS-II), incluindo o município de Guzolândia, foi reclassificado para a “Fase 2- Laranja”;

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga até 10 de fevereiro de 2021 a Quarentena no Município de Guzolândia-SP.

Artigo 2º Fica autorizado à retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 3º Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto, deverão obedecer rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores das necessidades de estrito cumprimento.

Artigo 4º Os estabelecimentos que estão autorizados a manter suas atividades cumprindo as normas sanitárias, as medidas de prevenção e com restrições são:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias, venda de veículos e similares;
- III – escritórios de contabilidade, advocacia e similares;
- IV – realização de eventos religiosos (cultos, reuniões, missas e outros);
- V – academias, centros de ginásticas e similares;
- VI – salão de beleza, barbearias, esmaltarias, lanchonetes e similares;
- VII - restaurantes, conveniências, espetarias, lanchonetes, sorveterias e similares;
- VIII- comércio;
- IV – centros culturais, bibliotecas e similares;
- V – clubes sociais e similares;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – bares, sendo que o consumo no local é totalmente proibido.

Parágrafo primeiro – O horário de funcionamento de bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares será de segunda a sexta até as 20h00m, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias de funcionamento.

Parágrafo segundo – O bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares só poderá funcionar após o horários estabelecido no sistema “delivery” e/ou “drive thru”.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que os finais de semana foi decretado em todo estado fase vermelha ficam autorizados o funcionamento somente das seguintes atividades: Farmácias, Mercados, Padarias, Açougues, Postos de combustíveis, Lavanderias, transportadoras, oficinas de veículos, Atividades religiosas, Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, Bancos, Pet shops, sendo que os demais somente serviços de delivery ou entregas.

Artigo 5º É proibido o funcionamento de:

I – instituições de educação e de ensino de qualquer natureza, excetuando-se os serviços administrativos e de manutenção, por tempo indeterminados;

II – casas noturnas, boates e similares;

III – buffets, salão de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em lugares privados;

VIII – realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que geram aglomeração de pessoas;

IX – comércio ambulante de pessoas que não residem no município, exceto os que vendem na feira livre.

Artigo 6º Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das medidas aos estabelecimentos constantes no artigo 4º no que couber a cada um:

I- Fornecimento de máscara de proteção facial para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II- Exigência de uso de máscara para clientes, visitantes e quaisquer outro terceiros que adentrarem as dependências do estabelecimento;

III- Disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de funcionários, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV- Higienização continua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelho de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

V- Evitar qualquer tipo de aglomeração ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo o escalonamento se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

VI- Adoção de protocolos especiais de controle de atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso a o fluxo de pessoas no estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- Limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço de forma que a ocupação alcance, no mínimo a proporção de 10% da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII- Fixar em local de fácil visualização a autorização expedida pela Vigilância Sanitária, bem como aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

IX- Afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal seguindo o protocolo do Ministério da Saúde.

X-

Artigo 7º O horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 4º deste Decreto fica limitado a 08 (oito) horas por dia, sendo de segunda a sexta-feira das 10h00m às 18h00m.

Artigo 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará na aplicação de penalidade e multa estabelecidas na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, descritas abaixo:

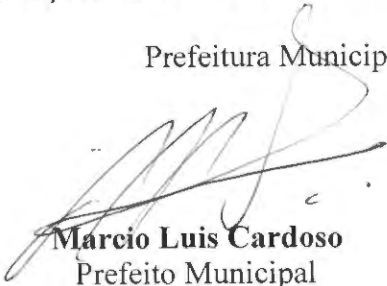
I- 1º infração – multa de 20 UFESPS

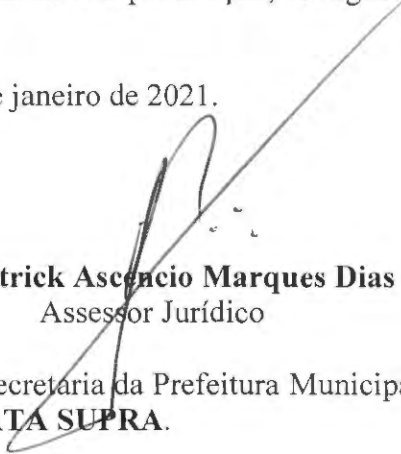
II- 2º infração – multa 40 UFESPS

III- 3º infração – multa de 60 UFESPS


Artigo 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 25 de janeiro de 2021.


Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal


Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora de Administração e Finanças